SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 08 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1264

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2019

Processo n.º 1315/2019 ID Licitações-e n.º 810996
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes destinados a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Arapiraca.
ABERTURA: 28 de abril de 2020, às 09h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09h 30min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na Coordenadoria Geral de Licitações – CGL, localizado na Rua São Jorge, n.º 620, Bairro Santa Esmeralda, CEP: 57312-035, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao

Arapiraca, 07 de abril de 2020.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:7CCA0B6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0078/2012.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E A SRA. LINDAURA CAETANO LEITE, CPF 190.612.424-87.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO NONO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0078/2012 REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA JORNALISTA JOSÉ OLAVO BISPO, Nº 120, QD 0009, BAIRRO CENTRO – CEP 57.300-520, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0078/2012, SERÁ DE R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0078/2012, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.304.1110.6045 – MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DA VIGÊNCIA: O TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0078/2012**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: *30 DE DEZEMBRO DE 2019.*

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS CPF Nº 062.681.984-92. P/ INTERVENIENTE, LINDAURA CAETANO LEITE, CPF 190.612.424-87, P/LOCADOR.

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:6D0D339E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020- PUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Licitação: Pregão Eletrônico n° 047/2019.
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME
CNPJ: 06.991.581/0001-57.
Valor Global: R$ 758.319,73 (Setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e setenta e três centavos).
Data da Assinatura: 23 de Janeiro de 2020.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:4D324094

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO-PUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 799/2019 de 18 de Setembro 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 047/2019, classificando vencedoras do certame as Empresas: **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME ,** vencedora dos itens 04, 05, 08, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 33 e 34, com valor total de R$ 758.480,73 (Setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos)**; J L F FELICETTI - EPP ,** vencedora dos itens 02, 03, 06, 07, 09, 11, 13, 27 e 29 com valor total de R$ 582.981,84 (Quinhentos e oitenta e dois reais, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos.)**; MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME ,** vencedora dos itens 01, 17, 21 e 28 com valor total de R$ 112.940,32 (Cento e doze mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos.); objetivando a **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Arapiraca, 27 de Dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:861C5BBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020-PUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 068/2019.
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: J L F FELICETTI - EPP
CNPJ: 09.372.287/0001-55.
Valor Global: R$ 57.428,25. (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos.).
Data da Assinatura: 28 de Fevereiro de 2020.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:0F35D92C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO-PUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 799/2019 de 18 de Setembro 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 068/2019, classificando vencedoras do certame a Empresa: **J L F FELICETTI - EPP** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 com valor total de R$ 57.428,25. (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos.); objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios.**

Arapiraca, 13 de Fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:95D1134B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventual e futura contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2019.
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA-ME
CNPJ: 24.658.170/0001-26.
Valor Global: R$ 72.083,30 (Setenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 06 de Fevereiro de 2020.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:2E6C6401

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventual e futura contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2019.
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: MACHADO ARMARINHOS LTDA
CNPJ: 24.174.062/0001-88.
Valor Global: R$ 145.331,78 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos.)
Data da Assinatura: 06 de Fevereiro de 2020.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:C2141C66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventual e futura contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2019.
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 12.183.082/0001-36
Valor Global: R$ 57.387,81 (Cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)
Data da Assinatura: 06 de Fevereiro de 2020.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:20C54138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ventual e futura contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza.

Licitação: Pregão Eletrônico n° 043/2019.
Órgão Gerenciador: Coordenação Geral de Licitações.
Fornecedor Beneficiário: PROMAC COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 32.310.985/0001-48
Valor Global: R$ 515.419,64 (Quinhentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos.).
Data da Assinatura: 06 de Fevereiro de 2020.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:FF1D32A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 799/2019 de 18 de Setembro 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 043/2019, classificando vencedoras do certame as Empresas: **PROMAC COMERCIAL EIRELI**, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 35 com valor total de R$ 515.419,64 (Quinhentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos.); **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA-ME** vencedora dos itens 02, 08, 12, 13, 18, 24, 29, 30 e 31 com valor total de R$ 72.083,30 (Setenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta centavos); **MACHADO ARMARINHOS LTDA** vencedora dos itens 22, 23, 25 e 34 com valor total de R$145.331,78 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos.); **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI** vencedora dos itens 15, 26, 27, 28, 32, 33 e 36 com valor total de R$ 57.387,81 (Cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) ; objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Limpeza.**

Arapiraca, 27 de Dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:AC53D69F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO RECURSO

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2020
OBJETO: Obras de Engenharia – Reforma da Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos no Município de Atalaia/AL. RECORRENTE: **PONTO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ N° 19.625.211/0001-48 e RECORRIDA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. A recorrente fora inabilitada por descumprir o subitem 6.5, alínea b), deixou de apresentar a declaração que não emprega menor, interpondo recurso administrativo em 20/03/20202, contra a decisão que a inabilitou. A Presidente recebeu e registrou o Recurso Administrativo que objetivava a anulação da decisão tomada quanto a inabilitação da empresa PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, tendo em vista que a recorrente descumpriu princípios primordiais que norteiam o procedimento licitatório, tais como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta presidente resolve Negar provimento ao recurso, consequentemente, mantendo-se a decisão que inabilitou a recorrente. Por sua vez a procuradoria geral do município opina pelo conhecimento do recurso apresentado pela licitante PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, para julgar no mérito totalmente improcedente suas razões, por total insubsistência fática e jurídica. O prefeito do município de Atalaia, por sua vez, RATIFICA a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Atalaia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral, adotando a fundamentação nela contida com razão para decidir, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante, com análise do mérito, mantendo a decisão que inabilitou a empresa **PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, Atalaia, Alagoas. Prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 07 de Abril de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:332F4D9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

AVISOS DE LICITAÇÕES – REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - Tipo menor preço sob o critério de empreitada por menor preço global – Nº 001/2020 - contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinentes à implantação do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém/AL. Data/Hora: 12 de maio de 2020, as 09h00min.

TOMADA DE PREÇOS - Tipo menor preço sob o critério de empreitada por menor preço global - Nº 001/2020 - construção de uma unidade básica de saúde - UBS – Padrão FNDS tipo I no município de Belém – AL. Data/Hora: 28 de abril de 2020, as 09h00min.

TOMADA DE PREÇOS - Tipo menor preço sob o critério de empreitada por menor preço global - Nº 002/2020–terraplenagem, drenagem de águas pluviais e pavimentação em paralelepípedo no município de Belém – AL. Data/Hora: 28 de abril de 2020, as 14h00min.

Os editais e anexos dos processos encontram-se a disposição dos interessados no site: (http://www.belem.al.gov.br/). Informações através do email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 07 de abril de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:AF65B407

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 0665/2020 - EDITAL Nº 030/2020.2 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de concreto usinado com serviço de bombeamento, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 22 de abril de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 22/04/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
PROC. ADM. Nº 0345/2020 - EDITAL Nº 031/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de colchões, com itens

exclusivos e cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 22 de abril de 2020, às 09:30h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 22/04/2020 às 09:30 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 0323/2020 - EDITAL Nº 032/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de caminha empilhável, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 22 de abril de 2020, às 11:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 22/04/2020 às 11:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 527539/2019 - EDITAL Nº 033/2020.3 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de carimbos com exclusividade para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 22 de abril de 2020, às 14:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 22/04/2020 às 14:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 2241/2019 - EDITAL Nº 002/2020.4 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de flores com exclusividade para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 23 de abril de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 23/04/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 060/2020 - EDITAL Nº 013/2020.4 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de hidrômetros, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 23 de abril de 2020, às 09:30h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 23/04/2020 às 09:30 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 527438/2019- EDITAL Nº 026/2020.2 - OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO DE CLARABOIAS DE POLICARBONATO ALVEOLAR COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LC 123/2006. Data da disputa: 23 de abril de 2020, às 11:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 23/04/2020 às 11:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 527056/2019 - EDITAL Nº 025/2020.2 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ABATE DE BOVINOS COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. Data da disputa: 23 de abril de 2020, às 14:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 23/04/2020 às 14:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 138/2020- EDITAL Nº 027/2020.2 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE ESCREVER EM BRAILE COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. Data da disputa: 23 de abril de 2020, às 14:30h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 23/04/2020 às 14:30 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

PROC. ADM. Nº 155/2020- EDITAL Nº 015/2020.3 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PARA SERVIDORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FAPEN COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LC 123/2006. Data da disputa: 23 de abril de 2020, às 15:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/04/2020 às 08:30 horas até 23/04/2020 às 15:00 horas – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 07 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FE750ACD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0678/2020 - EDITAL Nº 005/2020.1 – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a terraplanagem, drenagem de águas pluviais e pavimentação de ruas da zona urbana do Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre/AL. DATA: 04 de maio de 2020 às 08:30 horas. LOCAL: Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.campoalegre.al.gov.br, e das 08:00 as 12:00 horas, através do e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 07 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL
Município de Campo Alegre

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4CBA5B65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante da Tomada de Preços de nº 002/2020 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização de obras de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, DECIDIU:

A empresa R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.446.462/0001-53 cumpriu aos requisitos do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, foi declarada HABILITADA.

Diante dos resultados proferidos, e conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "a" abre vistas do presente procedimento e prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis aos interessados.

Campo Alegre, 06 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:1F427C1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (CAPS) NO DISTRITO DE LUZIÁPOLIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante da Tomada de Preços de nº 003/2020 que tem como objeto a contratação de empresa

especializada na realização de obras de engenharia para CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (CAPS) NO DISTRITO DE LUZIÁPOLIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, DECIDIU:
A empresa PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.737.938/0001-54 cumpriu aos requisitos do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, foi declarada HABILITADA.
Diante dos resultados proferidos, e conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "a" abre vistas do presente procedimento e prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis aos interessados.

Campo Alegre, 06 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:C957727D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante da Tomada de Preços de nº 004/2020 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização para MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, DECIDIU:
A empresa ACQUAPOÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.012.882/0001-66 cumpriu aos requisitos do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, foi declarada HABILITADA.
Diante dos resultados proferidos, e conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "a" abre vistas do presente procedimento e prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis aos interessados.

Campo Alegre, 06 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:50D47658

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020.2

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre no uso de suas atribuições vem COMUNICAR aos interessados que considerando que em razão do dia marcado para fase de lances do Pregão Eletrônico 023/2020.2 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO DE LUZIÁPOLIS se tratar de ponto facultativo para esta administração, comunico que esta fase ocorrerá às 09h do dia 13/04, não havendo alterações nas demais datas para cadastramento.

Campo Alegre, 07 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:ABF05101

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção de polo de academia de saúde – porte intermediária, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, nome de fantasia CONSTRUTORA SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 14, Quadra 04 – Centro, Taquarana/AL, CEP: 57.640-000, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para este Município, no valor total de R$ 172.499,92 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Coité do Nóia – AL, 07 de abril de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:343FB5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Convocamos a empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, nome de fantasia CONSTRUTORA SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 14, Quadra 04 – Centro, Taquarana/AL, CEP: 57.640-000, para assinar o contrato procedente da Tomada de Preços nº 02/2020, Processo Administrativo nº 20200205.001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção de polo de academia de saúde – porte intermediária, de acordo com o subitem 11.1 do Edital da supracitada Tomada de Preços, in verbis:

11.1. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada em Anexo V, adaptado à proposta vencedora.

Coité do Nóia – AL, 07 de abril de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:FB49B653

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº **06/2020**

O Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, através do Pregoeiro Oficial devidamente designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que fará **reabertura da sessão,** referente ao Pregão Presencial – SRP Nº 06/2020, que tem por objeto a aquisição de carteiras escolares, no próximo dia **16 de abril de 2020, às 9:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 15 de Novembro, 10, Centro – Colônia Leopoldina/AL.

Colônia Leopoldina, 07 de abril de 2020.

JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F945EF88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019 EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 15/2020, PROC. ADM. Nº 201809190004.01/2018. Valor total de R$ 149.471,84 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO/AL** – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Dotação Orçamentária:
13.13.6006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
13.14.6007 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.14.6001 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
13.14.6002 – PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
13.14.6003 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB
13.14.6008 – LOTE DE ATENÇÃO BÁSICA – PSF
13.14.6012 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
13.14.6011 – PROGRAMA DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
13.14.6013 – BLOCO DE ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CEO
13.14.6028 – PROGRAMA PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa:
3.390.09 – Medicamentos e correlatos
3.3.90.30.01 – Materiais e correlatos. VIGÊNCIA até 31/12/2020. Data da Assinatura: 04/02/2020. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante Anna Paula Aragão Dantas - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:D13E4C84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato do dia 01 de Abril de 2020, no diário dos municípios alagoanos - AMA, nas páginas 12 e 13.
Onde lê: Master Consultoria Eireli CNPJ n° 33.251.753/0001-29.
Leia-se: Max Med Comércio de Medicamentos Ltda - EPP CNPJ n° 21.273.961/0001-28.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:B687D406

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 177/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 177/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando as disposições nos Decretos Municipais nºs 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020, 11/2020 de 23 de março de 2020, 12/2020 de 24 de março de 2020 e 13/2020 de 30 de março de 2020;
Considerando os termos do §1º do art. 1º do Decreto Municipal n.º 11/2020, de 23 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados ao cumprimento de expediente de trabalho, seja em regime de expediente normal seja em regime de escala, os servidores da lista que segue em anexo.

Art. 2º - Coloco à disposição do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus os servidores da lista que segue em anexo, até ulterior deliberação.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 06 de abril de 2020.

DENIS CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ANEXO
RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

• BRUNA LAÍS DA COSTA
• CÍRIA DE SOUZA SANTOS
• DALVANE ALVES DE SOUZA
• FELIPE ALVES SOUZA
• HÊNIO MARCEL DE OLIVEIRA ROCHA
• JANE MARIA PEREIRA
• JOÃO PAULO VASCONCELOS LIMA
• SARA CANDIDO FERREIRA SANTOS
• TIRÇO BARBOSA NETO
• VICTOR HUGO DA SILVA LIMA
• CRISTIANO FERREIRA
• MARIA SILVANICE RODRIGUES SANTOS
• CAMILA CHAGAS DOS SANTOS
• JANIELA LEANDRO DE OLIVEIRA
• PATRÍCIA BERNARDO DA SILVA
• ANANERY DOS SANTOS SILVA
• CÉLIA MEDEIROS DE SOUZA
• NATÁLIA SANTOS PASTOURA
• SAMUEL ALVES DE MENEZES
• LÍGIA BARROS DOS SANTOS
• KELIANY NUNES DA SILVA
• JOEL MAURÍCIO DOS SANTOS
• JEAN MAYCON DA SILVA

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:F6243281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 18/2020

PORTARIA Nº 18/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **JOSIMAR HENRIQUE DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 30376416 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 070.744.394-60, do cargo de **"PROFESSOR DE CIÊNCIAS"** deste município**.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 17 de março de 2020.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 06 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:ED805E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para a contratação da empresa e no valor abaixo indicado com vistas na aquisição de cestas básicas para dar suporte nutricional às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social atingidas pela Pandemia do COVID-19, nos termos do art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, e com fundamento no art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020, e parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste Município veiculado nos autos do processo administrativo de nº 535/2020: Sempre Bom Jesus Ltda, CNPJ nº 31.291.877/0001-02, no valor unitário de R$ 70,86 (setenta reais e oitenta e seis centavos).

Girau do Ponciano/AL, 07 de abril 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:C2762E60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 202 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (Coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento, sobre as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento e contenção do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 02/2020 e 03/2020, que dispõem sobre as medidas temporárias, no âmbito do território do município de Jaramataia/AL, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, no período de 07 de abril até 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 2º - Fica prorrogada o prazo de suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, para os grupos prioritários (idosos, gestantes, diabéticos e hipertensos), mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 07 de abril à 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário

Art. 3º - Fica prorrogada o prazo de suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no período de 07 de abril à 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4º - Fica prorrogado o prazo de suspensão, no âmbito do Município de Jaramataia, no período de 07 de abril a 20 de abril de 2020, de shows, eventos e espetáculos em público e esportivos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação

Art. 5º - Fica prorrogado o prazo de redução do expediente administrativo municipal, sendo das 08:00h às 14:00h, a partir de 07 de abril até o dia 20 de abril de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades desenvolvidas no Programa Criança Feliz, no período compreendido entre os dias 07 de abril a 20 de abril de 2020.

Art. 7º - Fica prorrogado o prazo de suspensão, a partir de 07 de abril até o dia 20 de abril do corrente ano, do funcionamento de todas as Feiras Livres no âmbito deste município, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º – Fica prorrogado o prazo de suspensão, no período compreendido entre o dia 08 de abril até o dia 20 de abril do ano de 2020, as sessões presenciais dos procedimentos licitatórios em curso, caso existentes, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – Ficam mantidos o funcionamento interno e as atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, as licitações consideradas essenciais para o regular funcionamento do município e as destinadas a aquisição de insumos e/ou contratação de serviços para o combate e contenção do contágio do COVID-19 (coronavírus), desde que observadas as recomendações de segurança da Organização Mundial de Saúde e dos demais órgãos governamentais de saúde.

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Jaramataia, no período compreendido entre o dia 07 de abril à 20 de abril do ano de 2020, a utilização de prédios e espaços públicos destinados a prática esportiva, (ginásios, quadras e etc.).

Art. 10 - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, dos cidadãos em retorno de viagem nacional e internacional, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 11 - O descumprimento do presente Decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 07 de abril de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8FCE47D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 29/2019 – TOMADA DE PREÇOS 03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, sediada na Rua Moema Cavalcante Basto, 597 – Loteamento Barra Mar – Centro – Barra de São Miguel - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.471.480/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **João Lopes de Almeida Neto,** brasileiro, casado, engenheiro civil e portador do CPF: de n° 024.712.284-02 e CREA RN n° 020717104-1, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução, que era de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de execução para mais 90 (noventa) dias, da Construção de uma praça no Município de Jequiá da Praia, objeto do item II, sendo seu término em 18 de junho de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Jequiá da Praia, 18 de março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 29/2019 – TOMADA DE PREÇOS 03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, sediada na Rua Moema Cavalcante Basto, 597 – Loteamento Barra Mar – Centro – Barra de São Miguel - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.471.480/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **João Lopes de Almeida Neto,** brasileiro, casado, engenheiro civil e portador do CPF: de n° 024.712.284-02 e CREA RN n° 020717104-1, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução, que era de 09 (nove) meses, de acordo com o cronograma de execução para mais 09 (nove) meses, da Construção de duas quadra no Município de Jequiá da Praia, objeto do item I, sendo seu término em 18 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 18 de março de 2020

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:07B729D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta,

para **aquisição de álcool 70%**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, estabelecida na Avenida Vereador Venâncio Rocha dos Santos, S/N, CEP: 57.230-000, Colônia Pindorama – Coruripe/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Celebração: 25/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:E5C56B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de EPIs**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, CEP: 57.082-000, Santa Lúcia, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 10.538,00 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais). Celebração: 23/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:4FE72671

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de EPIs**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, CEP: 57.082-000, Santa Lúcia, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 4.954,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais). Celebração: 23/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:76144F1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 07.04-001/2020, tendo como objeto a Aquisição de kits de cestas de manutenção, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.403.188/0001-60, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 07 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:75FB87D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.04-001/2020 – DISPENSA Nº 07.04-001/2020
PROCESSO N° 092/2020
CONTRATADA: ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP CNPJ sob n° 13.403.188/0001-60.
OBJETO: Aquisição de kits de cestas de manutenção**.**
QUANTIDADE: 2.000 (dois mil) kits.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n° 69.541/2020.
VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 – Prefeitura Municipal de Junqueiro; Unidade Orçamentária: 1112 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda; Dotação: 08.122.0001.2187 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda; Elemento: 339032000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 07 de Abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:7AC221B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020, do tipo menor preço global, decorrente do Processo Administrativo Nº 01150014/2020, destinada a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I no Município de Lagoa da Canoa – AL, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: HOMOLOGAR a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R$ 598.037,44 (quinhentos e noventa e oito mil trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.629.106/0001-23, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

Lagoa da Canoa, 12 de março de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:194B758E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
PORTARIA Nº 004/2020

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA DE LIMOEIRO DE ANADIA / AL.

O Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, Vereador José Valmir da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 177 de 03 de setembro de 2019, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para a contratação de pessoal para atender demandas da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os membros a seguir mencionados para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais da Câmara de Vereadores de Limoeiro de Anadia /AL.
Art. 2º - Compõe a Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia:
I – Aurenice Oliveira Souza, CPF nº 364.267.684-72 – Presidente
II – João Paulo Ferreira da Silva, CPF nº 094.651.214-01 – Membro
III – Renildo Oliveira Souza, CPF nº 387.886.594-53 – Membro
Art. 3º- A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.
Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário Câmara de Vereadores de Limoeiro de Anadia em, 07 de abril de 2020.

JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO
Vereador Presidente

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:C86E1CFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 09/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2020, 06/2020 e 07/2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020; e
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020 e 07/2020,
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020 e 07/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogado até às 23h59min do dia 30 de abril de 2020, a suspensão de todas as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

§1º O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

§2º Ao Secretário Municipal de Educação é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto
Art. 2º Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, até o dia 20.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 3º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, até o dia 20.04.2020, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se

reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020 e 07/2020.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020 e 07/2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020 e 07/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 06 de abril de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:0B0D2257

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 012/2020

(De 19 de março de 2020)

DE REGULAÇÃO:

PRORROGAR PARA SETEMBRO/2020 AS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS NOVOS MOMBROS DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI – IPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria Municipal nº 270/2017, de 04 de dezembro, no que diz que o mandato do **CONSELHO GESTOR DO IPREV/MARAGOGI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI** será de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que dentro deste prazo serão realizadas de eleições para escolha dos representantes dos servidores ativos e aposentados/pensionistas para o novo período;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVD-19); e

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2020, de 23 de março de 2020, em seu disposto no art. 12, suspendendo todos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, ficando, assim, dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos no período.

RESOLVE

Art.1º PRORROGAR o prazo para a escolha dos novos Membros do **CONSELHO GESTOR DO IPREV/MARAGOGI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI,** para setembro deste ano, em virtude da Pandemia Mundial em Saúde do novo Coronavírus (COVID-19), o mandato dos atuais representantes dos servidores ativos e aposentados/pensionistas e de seu presidente nomeados pela Portaria Municipal nº 270/2019, de 04 de dezembro de 2017.

Art.2º O Conselho Gestor do IPREV MARAGOGI, é composto por um presidente e 06 (seis) membros titulares, representando a sociedade Civil e a administração pública municipal direta.

Art.3º As eleições dos novos membros que comporão o Conselho Gestor, dar-se-á no próximo mês de **setembro/2020** em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), contados ao final da vigência descrita na Portaria acima citada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência em 04 de dezembro de 2017.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F27DC63C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR IVENS FERREIRA DOS SANTOS SILVA inscrito
no CPF sob nº 073.416.394-07 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, símbolo AS-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:8F719E3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR RENATA ALEXANDRE SOUTO DOS PASSOS inscrita no CPF sob nº 033.471.054-51 do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica III, símbolo AS-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 1º de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D0574936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222 DE 1º DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR FLAVIA MARINNA DE SENA DE CARVALHO, portadora do CPF nº. 042.051.812-64 do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Gestão do Patrimônio, Símbolo CC- 3, na Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 1º de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D824919B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223 DE 1º DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR SIRIO DE CARVALHO PEDROZA inscrito no CPF sob nº 010.485.434-04 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC- 1, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 1º de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:DA497AF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224 DE 1º DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,
RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR BERTALAMÊS SANTOS DE LIMA inscrito no CPF sob nº 078.888.874-90 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 1º de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A25C4291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225 1º DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR LAIZY LEMOS SILVA DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 079.411.854-23 do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial, Símbolo CC- 1, na Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 1º de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:C31510D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contenção de despesas em razão da pandemia do Coronavírus – Covid19 no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a prorrogação da vigência dos termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no território de Alagoas;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Marechal Deodoro para enfrentamento do COVID19;
CONSIDERANDO o atual quadro econômico nacional devido à epidemia do COVID19, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal, em virtude da diminuição da arrecadação e a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;
CONSIDERANDO que é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar n° 101/00;

CONSIDERANDO que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento daqueles que integram esta Administração com a coisa pública e a sensibilidade demonstrada com a atual situação do Município, inclusive com a possibilidade de colaboração econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA e ao Departamento Geral de Recursos Humanos – RH a redução de:

– 50% (cinquenta por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;

– 20% (vinte por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais, gestores de autarquias municipais e equiparados pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;

– 15% (quinze por cento) da remuneração em folha dos cargos de provimento em comissão e contratados, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, **exceto remuneração no valor inferior a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

§ 1º. As reduções de que trata o *caput* se darão mediante a adesão do servidor interessado através da entrega do respectivo formulário, devidamente preenchido e assinado, ao Setor de Recursos Humanos, conforme o modelo do Anexo I, deste Decreto.

§ 2º. Excetuam-se das disposições deste artigo os servidores contratados do magistério (professores) da Secretaria Municipal de Educação e outros profissionais contratados remunerados através de recursos do Fundeb, os servidores da Superintendência Municipal da Habitação e os da Secretaria Municipal de Saúde, e demais servidores e profissionais contratados, cujo exercício das respectivas atribuições seja de caráter essencialíssimo nas ações diretas no combate do COVID19 no Município, desde que devidamente atestado pelo Secretário da pasta.

Art. 2º. Os recursos angariados com as medidas previstas no artigo anterior serão revertidos ao patrimônio municipal, como economia de custos, que poderá utilizá-los na quitação de suas obrigações legais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito
Decreto nº 19/2020, de 06 de abril de 2020

ANEXO I
MODELO
FORMULÁRIO DE ADESÃO

_____, titular do cargo/contratado para as funções de _____ exercendo suas atribuições na(o) _____ desse Município, por meio do presente confirma sua adesão à redução de ____% (_____) de sua remuneração pelo período de até 03 (três) meses, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 19/2020, de 06 de abril de 2020.

Marechal Deodoro/AL, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:340083A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA/SMF/MD - Nº 02/2020

Marechal Deodoro, 06 de abril de 2020.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA/SMF/MD – Nº 01/2020, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1. Ficam prorrogados até o dia 20 de abril de 2020, contados do fim do prazo previsto, as suspensões dos serviços de que trata os artigos 2º e 3º da Portaria/SMF/MD nº 01/2020, mantendo-se inalteradas as demais proposições.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEANE SILVA TEIXIERA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D5F88395

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº.0701084/2019 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Desmontagem de Torre de Telefonia.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:96690A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 4 TA - FLAVIA DE PAULA - ALUGUEL

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2017
Partes: PMMD e FLÁVIA DE PAULA SILVA inscrito no CPF/MF nº 527.415.084-53
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do terceiro termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.201,81 (hum mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 12 (doze) meses, passando a ser de R$ 1.257,43 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
Flávia de Paula Silva
LOCADORA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:033BBDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0311090/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas no município de Marechal Deodoro/AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020, que após análise a CPL declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGEMAT,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69, no valor de R$ 2.328.357,35 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Marechal Deodoro - AL, 07 de abril de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:ED22696B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – 2ª CHAMADA
TIPO: MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
DATA E HORA: 04 de maio de 2020 às 10:00h
OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO POVOADO PEDRAS.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro (marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro,07 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:4D490933

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.814.362/0001-81 e estabelecida na Rua 7 de Setembro, 12, Centro, Novo Triunfo//BA, CEP:48.455-000, vencedora do certame com valor global de R$ 133.437,78 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 13 de fevereiro de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020, PROC. Nº 1218016/2019, Valor Total Global: R$ 133.437,78 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: empresa SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.362/0001-81. As despesas ocorrerão por conta da classificação: 15.451.0033.1012 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Fabiano José dos Santos Carvalho.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:5B91EA52

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.814.362/0001-81 e estabelecida na Rua 7 de Setembro, 12, Centro, Novo Triunfo//BA, 470.718,66 (Quatrocentos e setenta mil setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 19 de março de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020, PROC. Nº 1219016/2019, Valor Total Global: R$ $ 470.718,66 (Quatrocentos e setenta mil setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: empresa SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.362/0001-81. As despesas ocorrerão por conta da classificação: 15.451.0033.1012 – CONTSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS. Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Fabiano José dos Santos Carvalho

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:7A8BE7A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2020 - SRP
2ª (SEGUNDA) CHAMADA

O Município de Minador do Negrão/AL, através de seu pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, por meio (Presencial), tombado sob o nº 001/2020, cujo objeto é a formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), para eventual ou futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção e correlatos com base na tabela de insumos - SINAPI, para atender a demanda dos entes que integram a administração pública do município de Minador do Negrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos. ABERTURA: 22/04/2020 - 10h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão (AL), CEP 57.615-000. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor poderão serem obtidos pessoalmente de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), nos horários das 08:00hs às 12:00hs (horário local), no endereço acima citado ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **contato.minadordonegrao@gmail.com,** e ainda, por consulta simples na internet, através do portal de transparência do município.

Minador do Negrão (AL), 07 de abril de 2020.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:FC536B91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020 - SRP

O Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, por meio (Presencial), tombado sob o nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição sob parcela de materiais de expedientes, para o consumo das secretarias, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos. **ABERTURA:** 22/04/2020 - 14h00min. **LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão (AL), CEP 57.615-000. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor poderão serem obtidos pessoalmente de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), nos horários das 08:00hs às 12:00hs (horário local), no endereço acima citado ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **contato.minadordonegrao@gmail.com,** e ainda, por consulta simples na internet, através do portal de transparência do município.

Minador do Negrão (AL), 07 de abril de 2020.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:2B348C4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-2020

Processo Nº: 03100018/2020
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: R F DA SILVA – EPP, inscrito no CNPJ nº 31.522.859/0001-94
Objeto: aquisição de cestas básicas
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 168.993,00 (centos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e três reais)
Celebrado em: 16/03/2020.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, e o(a) Sr(a). Marlon Ferreira da Silva, pela contratada.

Olho D'Água do Casado/AL, 07 de Abril de 2020

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:EDA7B6F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 001.021.090120. Tomada de Preços nº 01/2020 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de revitalização de duas praças, localizadas na Avenida Dois de Fevereiro, na cidade de Olivença - AL. O Prefeito do Município de Olivença - AL no uso de suas atribuições legais, resolve Homologar e em ato contínuo Adjudicar a Tomada de Preços acima mencionada em

favor da Empresa: G. M. Laurentino Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.329.769/0001-81, com o valor global de R$ 295.812,39 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Doze Reais e Trinta e Nove Centavos).

Olivença, 31 de março de 2020.

JOSÉ ARNALDO SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:20C4E1AA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SÚMULA DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Processo: 001.021.090120. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de revitalização de duas praças, localizadas na Avenida Dois de Fevereiro, na cidade de Olivença - AL. Contratante: Município de Olivença - Contratada: G. M. Laurentino Empreendimentos Eireli ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.329.769/0001-81. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações e Tomada de Preços nº 01/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Estimado: 295.812,39 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Doze Reais e Trinta e Nove Centavos). Data: 02 de abril de 2020.

JOSÉ ARNALDO SILVA
Contratante

FELIPE JOAQUIM CASTRO SANTANA.
Contratada

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:8970AA1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 02.27.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 02.27.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tablets

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MARIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.546/0001-79, com sede na Av. Professor Loureiro, nº 47, Ponta Grossa, Maceió - AL, CEP 57.014-210, no valor de R$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), para aquisição de tablets, a fim de atender a demanda da Unidade Básica de Saúde – PSF II, visando, sobretudo, a implantação do Prontuário Eletrônico na zona rural, pelos profissionais Agentes de Saúde, haja vista, a obrigatoriedade do Ministério da Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 07 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:5F1C7A53

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 03.02.0027/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 03.02.0027/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa ADEITON ALVES PEIXOTO 82925070434, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.729.221/0001-66, com sede na Rua B-25, Quadra Y, Mznino (Res Novo Jardim), nº 18, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57.072-726, no valor de R$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), para aquisição de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionados, a fim de atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, bem como da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 07 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:257B4790

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR, CNPJ 36.440.685/0001-34, sediada Na Fazenda Rei da Glória, parte 2, Rodovia AL 101, s/n, Pilar/AL, representada pela Sra. Beatriz Timóteo Nascimento.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PILAR/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 349.333,20 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A77902ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICLTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO, CNPJ 05.954.790/0001-68, sediada Na Rod. São Geraldo, Bairro Sta. Tereza de Verzeri, Maragogi/AL, representada pelo Sr. Lucian David do Rego.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PILAR/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Abril de 2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 176.140,00 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta reais)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1FD47641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0606-0028/2019

PORTARIA Nº 23/2020.

O Senhor Prefeito, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso I da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final, além do parecer jurídico da Procuradoria Municipal, ambos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 0606-0028/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicação a penalidade de demissão ao servidor MARCIO DE OLIVEIRA, agente comunitário de saúde (40h), matriculado sob nº 23.101, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista sua inércia em optar por um dos cargos que acumula ilicitamente, apesar de devidamente notificado, com fulcro os artigos 37, incisos XVI e XVII da CF, artigo 114, inciso III, artigo 116, § 1º e 131, inciso XII, ambos da lei nº 166/1998 do Regime Jurídico Único do Município do Pilar/AL, c/c o artigo 116, inciso III, artigo 118, parágrafo 1º e artigo 132, inciso XII, ambos da lei nº 8.112/90.

Art. 2º. - Encaminhe-se cópia integral do referido processo ao Ministério Público de Pilar, em resposta aos ofícios nº 05/2017, 075/2017, 084/2019 e 200/2019, conforme restou consignado pela comissão processante.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 08 de abril de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:4A687B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr. **OSMAR KLEDDSON PINHEIRO CANUTO ROCHA/ MÉDICO PSF - 40H/ RG: 31115942-SSP/AL.**

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/AL, 07 de abril de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria n°01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:E25A275F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n°1102-005/2020. Espécie: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência de Contrato oriundo da Dispensa de Licitação n° 01/2018. Contratante: Município de Poço das Trincheiras. Contratada: 3R Consultoria e Tecnologia LTDA – ME. CNPJ n° 19.525.144/0001-90. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação de prazo, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado por 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Segunda do Termo Original e Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:59F0D333

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básica aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:
Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto Calvo/Alagoas.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica

V – Procurador Geral do Município.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Calvo/Alagoas.

§ 1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§ 2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§ 2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§ 3º - O município viabilizará os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§ 4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 8º - Os velórios e enterros deverão funcionar, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período, com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro,
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.

TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 9º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, até ulterior deliberação.
Art. 10º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.
Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.
TÍTULO IV
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 11 - Ficam suspensos no período de a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, *shows*, eventos e espetáculos em público sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – SECOM a devida publicidade de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Portocalvennse, seja por meio de redes sociais e de seu site (portocalvo. al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VI
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 14 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, 06 de abril de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:E54ACE82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 006 2020 PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA COVID 19 NO MUNICIPIO DE PR

DECRETO Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e da prorrogação de suas disposições através do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da

administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:

Art. 1º - Decreta a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) no âmbito municipal.

TÍTULO I
DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Saúde Bucal;
V- Coordenação de Saúde Mental;
VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
VII- Coordenação de PSE;
VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 06 de Abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 31 de março a 06 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 31 de março a 06 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 8º - Fica prorrogada a suspensão das atividades de todas as físicas das Secretarias Municipais durante por mais sete dias, a partir de 31 de março de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 10 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 31 de março de 2020, por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em

público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 11 – Fica prorrogada a suspensão pelo período de sete dias, a partir de 31 de Março de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próximos ao rio, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, pelo período de sete dias, a partir de 31 de março de 2020, a Feira Livre em seu formato original.
§ 1º - A organização deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;
§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;
§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.
§ 4º - Fica suspensa, também, a participação e comercialização de gêneros alimentícios por feirantes que não pertençam ao Município de Porto Real do Colégio.

TÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 13 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 14 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 15 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 16 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 30 de março de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:8DBB137C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 007 2020 PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA COVID 19 NO MUNICIPIO DE PR

DECRETO Nº 07, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março 2020, e do Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:

Art. 1º - Decreta a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I
DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Saúde Bucal;
V- Coordenação de Saúde Mental;
VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
VII- Coordenação de PSE;
VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 30 de Abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 07 de abril a 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 07 de abril a 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 8º - Fica prorrogada a suspensão das atividades de todas as físicas das Secretarias Municipais, no período de 07 a 20 de abril de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 10 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 07 de abril de 2020, por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 11 – Fica prorrogada a suspensão até a data de 20 de abril de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próximos ao rio, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, a partis de 07 a 20 de abril de 2020, a Feira Livre em seu formato original.
§ 1º - A organização deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;
§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;
§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.
§ 4º - Fica suspensa, também, a participação e comercialização de gêneros alimentícios por feirantes que não pertençam ao Município de Porto Real do Colégio.

TÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 13 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 14 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 15 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 16 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 06 de abril de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 06 (abril) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:10982446

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuiçãoquelhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Quebrangulo.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Diretor do Hospital Hercílio Laurindo;

II - Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

III – Coordenadora de Saúde Bucal;

IV – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

V – Coordenadora Pedagógica;

VI – Técnico de Planejamento da Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Quebrangulo.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 04.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 04.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para outras cidades, no período de 23.03 à 04.04.2020, exceto pacientes crônicos (câncer, hemodiálise ou que esteja submetido a outra terapia intensiva que se faça necessário para acompanhamento da saúde).

Art. 8º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 23.03 à 04.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 9º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 04.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 10 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO V
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 11 - Ficam suspensos no período de 23.03 à 04.04.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos e religiosos em todo território municipal.

TÍTULO VI
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (quebrangulo.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Quebrangulense, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VII
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19)equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 18 de março de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:54141C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuiçãoquelhe confere a LeiOrgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO*os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *os termos do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, o qual dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando; e

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais,

DECRETA:

Art. 1ºFica decretado o Estado de Emergência no município de Quebrangulo, tendo em vista os considerandos acima, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, novas medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Quebrangulo.
TÍTULO I
Do Expediente Administrativo Municipal

Art. 2º Fica mantido o expediente administrativo municipal, que deverá funcionar apenas para trabalho interno, reservando o horário das 08:00h às 12:00h para atendimento ao público, desde que previamente agendado através do telefone (82) 3288-1159 ou e-mail contato@quebrangulo.al.gov.br, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput*terá duração de10 (dez) dias úteis, a partir de 30 de março de 2020, eéextensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

Art. 3ºFicam suspensas por tempo indeterminado a concessão de férias e licenças aos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Quebrangulo, salvo licença médica devidamente comprovada através de relatório médico, o qual será submetido a junta médica do município.

Art. 4º A critério de cada Secretário Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser concedida férias aos servidores, sendo sempre priorizados os servidores que moram em outras cidades e/ou estão na faixa de risco de contaminação ao COVID-19.

TÍTULO II
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 5º O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19)equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art. 7º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 8º As reuniões e atendimentos presenciais, sempre que possível, serão substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 9º Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos.

Art. 10 Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de vigência deste Decreto, desde que preenchido os requisitos previstos na legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

TÍTULO III
Da Feira Livre

Art. 11 Fica mantido o funcionamento da Feira Livre no Município de Quebrangulo, até ulterior deliberação, que deverá seguir as determinações contidas neste decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado apenas a comercializar nas feiras livres deste munícipio os feirantes residentes no município de Quebrangulo, no período firmado no *caput* deste artigo, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

Art. 12 Fica o responsável pelo setor de tributos da Secretaria Municipal de Finanças responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal e demais órgãos municipais, se preciso.

Art. 13 Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feira em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição, se preciso.

Art. 14 As pessoas integrantes dos grupos de riscos, devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

Art. 15 Fica proibido por tempo indeterminado, na feira livre, a comercialização nos setores de variedades e confecções, até ulterior deliberação.

Art. 16 O estabelecimento comercial que descumprir a determinação constante neste título, terá seu estabelecimento fechado.

TÍTULO IV
Da Funcionamento de Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros

Art. 17 Ficam os bancos obrigados a dispersar aglomerações na área exterior de suas agências, podendo adotar agendamentos de grupos de pessoas, por blocos, ou outros métodos que reputarem necessários para tanto.

Parágrafo único. A medida constate no *caput* abrange casas lotéricas, de crédito e demais agentes financeiros.

TÍTULO V
Do Auxílio da Guarda Municipal

Art. 18 Fica a Guarda Municipal em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio as demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. Deverá a Guarda Municipal conduzir a delegacia de polícia quem descumprir ou dificultar o cumprimento do presente Decreto, por prática do crime de desobediência.

Art. 19O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 20Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 30 de março de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:3A62F7EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei

Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2020,** publicação do edital constante nos autos, certame realizado em 13 de Março de 2020, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresa vencedora do certame: ELSHADAY RESTAURANTE LTDA-ME**,** inscrita no CNPJ nº 25.210.858/0001-01**,** vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R$: 321.102,00 (Trezentos e vinte e um mil e cento e dois reais).

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:F0804EB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 0704_001/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1803_001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1903_001_2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATAM SOBRE O ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 1803_001/2020 de 18 de Março de 2020; Decreto Municipal nº. 1903_001/2020 de 19 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº. 3103_001/2020 de 31 de Março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos efeitos dos decretos municipais acima mencionados mediante a prorrogação dos prazos das suspensões das atividades neles mencionadas;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS);
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se adequar ao decreto estadual acima mencionado, visto que o enfrentamento da pandemia é responsabilidade conjunta dos entes federativos.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam prorrogados todos os vencimentos de prazos dispostos no Decreto Municipal nº. 1803_001/2020 de 18 de Março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 1903_001/2020 de 19 de Março de 2020, com a finalidade de que as suspensões mencionadas nos referidos decretos perdurem até o dia 20 de abril de 2020.
Paragráfo Único – Excetua-se do disposto no *caput* a suspensão das atividades educacionais, as quais estarão suspensas até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo nos termos do decreto estadual nº. 69.527/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado e/ou modificado a qualquer momento, dependendo das condições da pandemia noticiada.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roteiro/AL, 07 de Abril de 2020.

WLADIMIR CHAVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Aos (07) dias do mês de Abril de 2020, este Decreto foi publicado e registrado na sede da Secretaria Municipal da Administração de Roteiro – Alagoas, sendo afixada no mural da referida secretaria em função de não haver na cidade jornal de circulação ou imprensa oficial.

BRUNO REIS SARDINHA
Secretário Municipal de Administração do Município de Roteiro

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:A6540F9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE (FUNPREV/SLN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do Conselho Municipal de Previdência Social para o desenvolvimento das atividades do Fundo de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte;
CONSIDERANDO a previsão do art. 22 da Lei 420/2005 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte) no sentido de que compete ao prefeito a nomeação de todos os membros do Conselho de Previdência deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte, cuja composição está prevista no Decreto Municipal 002/2018, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:54F83A42

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE (FUNPREV/SLN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do Conselho Fiscal de Previdência Social para o desenvolvimento das atividades do Fundo de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte;
CONSIDERANDO a previsão do art. 22 da Lei 420/2005 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte) no sentido de que compete ao prefeito a nomeação de todos os membros do Conselho de Previdência deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Santa Luzia do Norte, cuja composição está prevista no Decreto Municipal 003/2018, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5E444F54

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 042 DE 01 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 042/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Saulo Siqueira Santana,** portador da Cédula de Identidade nº 1486100, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 032.407.514-61, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo - NE-2, de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com exercício a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 01 de Abril de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:26F1981D

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 004 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DE TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS MESES DE ABRIL E MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as férias de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de abril e maio de 2020,

diante da necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde, em razão da situação de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), ressalvando a possibilidade de ser estendida a medida para os meses subsequentes, enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito dos servidores ao gozo do seu período de férias equivalente ao exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 24 DE MARÇO DE 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8A94B458

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 043 DE 01 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 043/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Gisele Glória de Araújo Santos,** portadora da Cédula de Identidade nº 30577144, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 072.420.524-16, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão - AS-4 de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, com exercício a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 01 de Abril de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8038943F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 02.04.001/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística DJ BAMBU E BANDA FARRA MIX, através do empresário exclusivo DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – CNPJ n° 10.765.182/0001-45, para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 02.04.002/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística BANDA KRIATIVOZ, através da empresa JOÃO MANOEL VILAS BOAS SALES DE SANTANA 03272671510 – (CNPJ nº 31.640.754/0001-30), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 02.05.050/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística BANDA MARCAFÉ, através da empresa CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461 – (CNPJ nº 31.546.378/0001-19), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.24.045/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística BANDA PATUSCO, através do empresário exclusivo MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA – CNPJ n° 14.731.957/0001-12, para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 02.04.067/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística BONECOS GIGANTES E BONECOS CABEÇÕES, através da empresa TURMA DO BIRIBINHA LTDA – (CNPJ nº 04.070.210/0001-07), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.21.085/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística CAJUBANDA, através do empresário exclusivo MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ n° 17.416.999/0001-57, para a realização dos Festejos Carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL, no valor global de R$ 13.000,00 (treze mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 02.04.054/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística ISAAC BARBOSA, através da empresa ISAAC BARBOSA DA SILVA 05515833473 – (CNPJ nº 30.732.611/0001-95), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 02.05.051/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística JACKSON MEL, através da empresa JOSÉ JACKSON DA SILVA DOS SANTOS – (CNPJ nº 32.768.325/0001-05), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.29.030/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística JOÃO NETTO, através da empresa JOÃO FERREIRA SANTOS 01698586264 – (CNPJ nº 30.776.574/0001-17), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal

ISNALDO BULHÕES BARROS

Processo nº 02.12.051/2019
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística ORQUESTRA PÉ NO FREVO, através de sue representante o Sr. ARISSÉRGIO DE MELO – CPF n° 046.561.414-02, para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.27.025/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística ORQUESTRA TERREMOTO, através de seu representante o Sr. MARCOS MARCIEL GOMES RUFINO – CPF n° 077.501.564-45, para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal..

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.22.040/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística BANDA PETEQUINHA E FLORZINHA FORROZINHO, através da empresa JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM 07404691427 – (CNPJ nº 20.749.084/0001-78), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 02.04.053/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística WALISSON MAICON, através da empresa WM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – (CNPJ nº 27.469.174/0001-54), para a realização dos Festejos Carnavalescos, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 12.16.139/2019
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, através do escritório Medeiros Buarque Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 35.517.908/0001-51, no valor global de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. III, todos do mesmo diploma legal

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.15.031/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística BANDA MÁQUINA DO TEMPO, através do empresário exclusivo MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – CNPJ n° 07.958.624/0001-65, para a realização da Festa de São Sebastião no Povoado Areia Branca, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 01.09.035/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística FRANK BALLADA, através da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA 00578733137 – (CNPJ nº 29.482.985/0001-10), para a realização da Festa de São Sebastião no Povoado Areia Branca, no valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Processo nº 06.17.166/2019
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística ZÉ DE ALMEIDA, através do Sr. JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, para a realização do II Encontro dos Profetas Populares das Chuvas do Sertão Alagoano, no valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CE5DBD27

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12.05.036/2019
Pregão Presencial nº 01/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **01/2020-SRP**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **12.05.036/2019**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:BCADE222

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.16.033/2020
Pregão Presencial nº 02/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.16.033/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:107F3C8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 02.20.018/2020
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **04/2020-SRP**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **02.20.018/2020**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:86410603

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 02.25.072/2019
Pregão Presencial nº 06/2019-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 02.25.072/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:703A5C88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 01 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 25, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Prorroga a situação de Emergência no Município de Santana do Ipanema em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;*

Considerando *que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;*

Considerando *os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

Considerando *a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

Considerando *os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

Considerando *os termos dos Decretos Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e o 69.624, de 06 de abril de 2020, todos que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;*

Considerando *a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides;*

Considerando *a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;*

Considerando *a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

Considerando *a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipal 19, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 30 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

I – das aulas nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades para a organização das novas rotinas familiares e educacionais;

II - das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

III - dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

IV - de shows (incluindo música ao vivo), eventos (esportivo) e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação;

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.
Art. 2º. Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficará suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 20.04.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

§1º Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os atendimentos dos serviços não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação oficiais de cada órgão (telefone, e-mail e congênere).

§2º As regras previstas neste artigo não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§3º São serviços públicos essenciais, para fins da Situação de Emergência em Saúde Pública ora decretada, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III– atividades de segurança privada, incluída a vigilância, e de segurança pública, abrangendo vigilância, agentes de trânsito e guardas municipais, na forma do artigo 9º, VII e XV, da lei nacional 13.675, de 11 de junho de 2018, e demais disposições legais pertinentes.
IV – atividades de defesa civil;
V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – iluminação pública;
VIII – serviços funerários;
IX – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
X – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XII – vigilância sanitária;
XIII – Atividades de fiscalização em geral, inclusive, mas não exaustivamente, a tributária, a ambiental, a de posturas e ordenamento urbano e todas aquelas de interesse da Administração Pública em decorrência da situação de emergência derivada do COVID-19;
XIV– atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XV – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social; e
XVI– atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§4 º O caráter de essencialidade dos serviços listados neste decreto restringe-se à situação de emergência/calamidade deflagrada em virtude da pandemia do COVID-19.

§5º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§7º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§8º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§9º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID -19).

Art. 4º. A Secretária Municipal de Saúde, fica autorizado a suspender, por 30 (trinta) dias prorrogáveis, gozo de férias e licença prêmio dos profissionais da área de saúde do Município, devendo ser reprogramadas para outro período.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as atividades que não são consideradas essenciais para a população, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art 5º. Os velórios e enterros deverão funcionar, até o dia 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer ao velório e cemitério.

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), determina-se, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros na rodoviária, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária e SMTT.

Art. 7º. Os laboratórios privados devem informar ao Município, por telefone indicado ou e-mail, quaisquer casos de diagnóstico do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 9º. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, o Prefeito poderá instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Santana do Ipanema, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 01 de abril de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e nos lugares públicos, em 01 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:9F5703FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX- 02.04.001/2020 – Processo nº 02.04.001/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA, (CNPJ nº 10.765.182/0001-45) – Objeto: Contratação de atração artística – DJ Bambu e Banda Farra Mix, para a realização dos Festejos Carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.04.002/2020 – Processo nº 02.04.002/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: JOÃO MANOEL VILAS BOAS SALES DE SANTANA 03272671510, (CNPJ nº 31.640.754/0001-30) – Objeto: Contratação de atração artística – Banda Kriativoz, visando a realização dos festejos carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.14.022/2019 – Processo nº 02.05.050/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461, (CNPJ nº 31.546.378/0001-19) – Objeto: Contratação de atração artística – Banda Marcafé, visando as festividades Carnavalescas do município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 8.000,00 (oito mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.10.025/2020 – Processo nº 02.10.025/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA ME, (CNPJ nº 13.921.222/0001-99) – Objeto: Contratação de atração artística – Nathyblue, para realização dos Festejos Carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 01.24.045/2020 – Processo nº 01.24.045/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 14.731.957/0001-12) – Objeto: Contratação de atração artística – Banda Patusco, para a realização dos Festejos Carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.14.022/2019 – Processo nº 02.05.050/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461, (CNPJ nº 31.546.378/0001-19) – Objeto: Contratação de atração artística – Banda Marcafé, visando as festividades Carnavalescas do município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 8.000,00 (oito mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 01.21.085/2020 – Processo nº 01.21.085/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, (CNPJ nº 17.416.999/0001-57) – Objeto: Contratação de atração artística – Cajubanda, para a realização dos Festejos Carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 13.000,00 (treze mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.14.027/2019 – Processo nº 02.14.027/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: ISAAC BARBOSA DA SILVA 05515833473, (CNPJ nº 30.732.611/0001-95) – Objeto: Contratação de atração artística – Mega City, visando as festividades Carnavalescas do município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.05.051/2020 – Processo nº 02.05.051/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: JOSÉ JACKSON DA SILVA DOS SANTOS 33971651801, (CNPJ nº 32.768.325/0001-05) – Objeto: Contratação de atração artística – Jackson Mel, visando às festividades Carnavalescas do município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 01.29.030/2020 – Processo nº 01.29.030/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: JOÃO FERREIRA SANTOS 01698586264, (CNPJ nº 30.776.574/0001-17) – Objeto: Contratação de atração artística – João Netto, visando a realização dos festejos carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.12.051/2019 – Processo nº 02.12.051/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ARISSÉRGIO DE MELO, CPF nº 046.561.414-02 – Objeto: Contratação de atração artística – Orquestra Pé no Frevo, visando os festejos Carnavalescos de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 01.27.025/2020 – Processo nº 01.27.025/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: MARCOS MARCIEL

GOMES RUFINO, CPF nº 077.501.564-45 – Objeto: Contratação de atração artística – Orquestra Terremoto, visando os festejos Carnavalescos de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 9.000,00 (nove mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 01.22.040/2020 – Processo nº 01.22.040/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM 07404691427, (CNPJ nº 20.749.084/0001-78) – Objeto: Contratação de atração artística – Banda Petequinha e Florzinha, para a realização dos Festejos Carnavalescos no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 9.000,00 (nove mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 02.04.053/2020 – Processo nº 02.04.053/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: WM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, (CNPJ nº 27.469.174/0001-54) – Objeto: Contratação de atração artística – Walisson Maicon, visando a realização dos festejos carnavalescos do município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX-12.16.139/2019 – Processo nº 12.16.139/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 35.517.908/0001-51 – Objeto: Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos – Valor global: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº INEX- 01.15.031/2020 – Processo nº 01.15.031/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, (CNPJ nº 07.958.624/0001-65) – Objeto: Contratação de atração artística – Banda Máquina do Tempo, para a realização da Festa de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 10.000,00 (dez mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX- 01.09.035/2020 – Processo nº 01.09.035/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, (CNPJ nº 29.482.985/0001-10) – Objeto: Contratação de atração artística – Frank Ballada, para a realização da Festa de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº INEX-01.13.035/2020 – Processo nº 01.13.035/2020 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 039.750.884-00 – Objeto: Contratação de atração artística – Zé de Almeida, para a realização do II Encontro dos Profetas Populares das Chuvas do Sertão Alagoano – Valor global: R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5758B516

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP01/2020-SRP – Processo nº 12.05.036/2019 – Pregão Presencial nº 01/2020 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: PETROCITY SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI (CNPJ nº 20.780.824/0001-39) – Objeto: Registro de preço para Contratação dos Serviços de desratização, dedetização, desinsetização, nebulização, descupinação profilaxia e controle - (LOTE 01 – SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, NEBULIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO PROFILAXIA E CONTROLE) – Valor global: R$ 32.808,93 (trinta e dois mil, oitocentos e oito reais e noventa e três centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:FD35438E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP04/2019 – Processo nº 02.06.043/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: G S DAMASCENO – ME (CNPJ nº 12.095.685/0001-86) – Objeto: Registro de preço para Aquisição de lanche - (LOTE 01 – LANCHE (COTA PRINCIPAL) LOTE 02 - LANCHE (COTA RESERVADA DO LOTE 01 LEI 123/06)) – Valor global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:D5CA25DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PP04/2020-1** – Processo nº **02.20.018/2020** – Pregão Presencial nº **04/2020 – SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº **28/2017** – Fornecedor Registrado**: SMO ABREU & CIA LTDA (CNPJ nº 04.371.089/0001-53)** – Objeto**: Registro de preço para Aquisição de Kits Escolares - (LOTE 01 – KIT EDUCAÇÃO INFANTIL – (COTA PRINCIPAL), LOTE 02 - KIT EDUCAÇÃO INFANTIL – (COTA RESERVADA DO LOTE 01, LEI 123/06), e LOTE 07 CADERNO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)** – Valor global: **R$ 252.650,00** (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)– Vigência: **12** (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº **PP04/2020-2** – Processo nº **02.20.018/2020** – Pregão Presencial nº **04/2020 – SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº **28/2017** – Fornecedor Registrado**: LICCS COMÉRCIO E SERVIÇO DO VESTUÁRIO EIRELI EPP (CNPJ nº 10.157.094/0001-60)** – Objeto**: Registro de preço para Aquisição de Kits Escolares - (LOTE 03 – KIT ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – (COTA PRINCIPAL) e LOTE 04 - KIT ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – (COTA RESERVADA DO LOTE 03, LEI 123/06)** – Valor global: **R$ 256.250,00** (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)– Vigência: **12** (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº **PP04/2020-3** – Processo nº **02.20.018/2020** – Pregão Presencial nº **04/2020 – SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº **28/2017** – Fornecedor Registrado**: LICCS COMÉRCIO E SERVIÇO DO VESTUÁRIO EIRELI EPP (CNPJ nº 10.157.094/0001-60)** – Objeto**: Registro de preço para Aquisição de Kits Escolares - (LOTE 05 – KIT ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – (COTA PRINCIPAL) e LOTE 06 - KIT ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – (COTA RESERVADA DO LOTE 05, LEI 123/06)** – Valor global: **R$ 371.000,00** (trezentos e setenta e um mil reais)– Vigência: **12** (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C3BDA2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 05/2020 – Processo nº 02.27.059/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017 – Fornecedor Registrado: COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 30.932.811/0001-91) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Peixe e componentes para a Semana Santa, destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0EC7DB10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 001.014.200120
Termo da Ata de Registro de Preços nº 11/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 06/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedora Beneficiária: PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 32.310.985/0001-48
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, visando atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 20 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Edival dos Santos Júnior pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:952FDAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 001.014.200120
Termo da Ata de Registro de Preços nº 13/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 06/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedora Beneficiária: M G F SILVA MOURA EIRELI, CNPJ sob o nº: 35.250.013/0001-01
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, visando atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 20 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Maria Gabriella Fontes Silva Moura pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:ECEE793C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 001.014.080120
Termo da Ata de Registro de Preços nº 14/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 05/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedora Beneficiária: M G F SILVA MOURA EIRELI, CNPJ sob o nº: 35.250.013/0001-01
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 20 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Maria Gabriella Fontes Silva Moura pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:C59B35C4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 001.014.080120
Termo da Ata de Registro de Preços nº 15/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 05/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedora Beneficiária: R F DA SILVA - EPP, CNPJ sob o nº: 31.522.859/0001-94
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 20 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Robson Fernandes da Silva pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:EB8E2945

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.014.121119
Contrato de nº 47/2019
Contratante: Prefeitura de São José da Tapera/AL;
Contratado: CP CONSTRUÇÕES LTDA –EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 12.070.635/0001-44
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção predial com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, para atender as edificações públicas de São José da Tapera/AL.
Vigência: prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2019.
Signatários: José Antônio Cavalcante pela Contratante e Claysson Thiago Peixoto de melo pelo Contratado.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:2B4C9D02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

REFERENCIA: PROCESSO Nº. 494/2020
INTERESSADO: SEMED – SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR

RATIFICAa dispensa de licitação em favor das empresasMARCOS RINALDI VIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.374.994/0001-13, com sede na Av. Antônio Custodio Porto, nº. 245 - Bairro: Centro – São Sebastião/AL - CEP Nº. 57.275-000, o valor global de**R$ 55.118,70 (Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Dezoito Reais Setenta Centavos)** e a QUITERIA DE ALMEIDA SANTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 11.820.833/0003-87, com sede na Av. Antônio Custodio Porto, nº. 408 - Bairro: Centro – São Sebastião/AL - CEP Nº. 57.275-000, o valor global de**R$ 28.602,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos),**tendo como objeto a aquisição de kits de merenda escolar para os estudantes da

Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que estão sem aula em virtude dos Decretos nº. 010/2020, 015/2020, 018/2020 - situação de emergência em saúde pública no Município de São Sebastião, decorrente da pandemia de coronavírus (CONVID-19), de acordo com as disposições contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

São Sebastião/AL, 07 de Abril de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito de São Sebastião – AL

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:7CD625E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 05/20

06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;
CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;
CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;
RESOLVE:
Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Satuba/AL.
TÍTULO I
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal.
Art. 2° - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino no período de 07/04/2020 à 30/04/2020, pondo salvo a possibilidade e revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se o trabalho interno (administrativo) em cada unidade escolar a critério da Secretária de Educação Municipal.
Paragrafo Único - O período citado no caput se dá a titulo de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de parte de um período do final do ano, caso necessário, conforme calendário do ano de 2020.
Art 3° - Fica reduzido o atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde – UBS no período de 07/04/2020 à 30/04/2020, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário.
Paragrafo Único – Fica proibido aglomeração de pacientes/pessoas na Unidade Básica de Saúde – UBS.
Art 4° - Fica mantido o atendimento das demandas espontânea, emergenciais e de urgência na rede municipal de Saúde do Município de Satuba/AL, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Paragrafo 1° - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de Saúde.
Paragrafo 2° - Fica proibido aglomeração de pacientes/pessoas no posto de Saúde (Central).
Art 5° - Fica suspenso o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possiblidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 6° - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no centro de referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 07/04/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 7° - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 07/04/2020 à 30/04/2020, pondo a salvo a possiblidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 8° - Ficam as secretária a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município de Satuba/AL ou sua população, no período de 07/04/2020 à 20/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 06 de abril de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Ricardo de Azevedo Lopes
Código Identificador:0CA3F517

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO FASE DE HABILITAÇÃO

Resultado da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 02/2020
Processo: 0212014/2020. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução das obras de ampliação e reforma da Escola de Educação Básica Emílio Januário de Melo, no Sítio Malhadinha II do Município de Senador Rui Palmeira - AL. A CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços nº 02/2020. Na análise dos documentos de habilitação foram inabilitadas todas as empresas participantes do certame. A empresa Pereira & Monteiro Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 07.285.324/0001-27 foi inabilitada porque não atendeu as Condições 8.5.6. e 8.7.2. do Edital. A empresa J. G. S. dos Santos Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 11.968.506/0001-05 foi inabilitada porque não atendeu as Condições de qualificação técnica 8.7.13. e 8.7.14. do Edital. A empresa Gentec Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 27.486.197/0001-77 foi inabilitada porque não atendeu as Condições 8.5.1. e 8.7.3. do Edital. A empresa Santa Tereza Obras e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 07.540216/0001-99 foi inabilitada, porque não atendeu as Condições 8.5.6., 8.7.3. e 8.7.7. do Edital. A empresa Lisboa Chagas Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 05.091.789/0001-57 foi inabilitada porque não atendeu a Condição 8.6.3.1. do Edital. A empresa M R Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 073.843.414-00 foi inabilitada porque não atendeu a Condição 8.7.3. do Edital. Assim sendo, o Presidente da Comissão de Licitação fundamentado no art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93, convoca todas as licitantes para apresentarem no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação e/ou da publicação na imprensa oficial, os documentos escoimados das causas acima relacionadas na sessão do dia 10 de março de 2020 .

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:5B4BFA15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas **MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÉNCIA TÉCNICA LTDA-EPP,** C.N.P.J./M.F**.** sob o nº 10.638.214/0001-41, no valor de **R$ 1.517,65 (um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**. Oriundo do Processo Administrativo 0325001/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 06 de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:BF9CCEA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI N° 13.979/2020 - Nº 010/2020 – CODIV-19

PROCESSO N° 0403003/2020
CONTRATADA: ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP CNPJ sob n° 13.402.188/0001-60.
OBJETO: Contrato de Aquisição de Kit Cesta Nutricional**.**
QUANTIDADE: 3.000 (Três mil) Kits, o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Trabalhista, Direitos Humanos e Cidadania.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n° 69.541/2020 e Decretos Municipais n° 007/2020 e 009/2020.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA, Dotação: 08.122.0002.2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Elemento: 339032000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 07 de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:3572099B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP,** C.N.P.J./M.F**.** sob o nº 13.402.188/0001-60, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 0403003/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n° 69.541/2020 e Decretos Municipais n° 007/2020 e 009/2020..

Teotônio Vilela, 06 de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:EA65B5D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020 – DISPENSA Nº 003/2020

CONTRATADA: CASA DA LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ sob n° 27.854.319/0001-30, Objeto: Contrato para Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para as Unidades de Saúde. Perfazendo os valores de **R$ 10.990,00 (Dez mil, novecentos e noventa e nove reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE – FUS, Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0009.2042 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:B347474D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com as empresa **CASA DA LIMPEZA EIRELI - ME,** C.N.P.J./M.F**.** sob o nº 27.854.319/0001-30, no valor de **R$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais).** Oriundo do Processo Administrativo 0205001/2019, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5030CA84